



ATA DE JULGAMENTO SEI

Ata da reunião para julgamento das propostas comerciais, apresentadas à **Concorrência Pública nº 133/2018**, destinada à **Contratação de empresa especializada para Construção da Unidade Básica de Saúde da Família Comasa**. Aos 09 dias de outubro de 2018, reuniram-se na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, os membros da Comissão designada pela Portaria nº 05/2018, para na forma da lei, proceder ao julgamento das propostas comerciais. Aberta a sessão, a Comissão registra o acostamento do parecer elaborado pela equipe técnica designada pela Portaria nº 173/2018/SMS, conforme Memorando SEI nº 2439706, aos autos do presente processo licitatório. Empresas participantes e seu respectivo preço: **CDA Engenharia Eireli** (SEI nº 2457876) - R\$ 2.466.971,69 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e sessenta e nove centavos); **Construtora Arte Projetos Ltda.** (SEI nº 2457861) - R\$ 2.131.412,41 (dois milhões, cento e trinta e um mil quatrocentos e doze reais e quarenta e um centavos); **Hefer Construções Civis Ltda EPP** (SEI nº 2457893) - R\$ 1.944.392,24 (um milhão, novecentos e quarenta e quatro mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos); **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.** (SEI nº 2457899) - R\$ 2.106.504,26 (dois milhões, cento e seis mil quinhentos e quatro reais e vinte e seis centavos); **Vattaro Construções Eireli ME** (SEI nº 2457915) R\$ 1.929.440,74 (um milhão, novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos). Após análise das propostas, a Comissão passa a fazer as seguintes considerações: **CDA Engenharia Eireli**, apresentou Planilha Orçamentária de acordo com o disposto no Item 9.5 do Edital, contemplando todos os itens presentes no Orçamento apresentado pela Prefeitura Municipal de Joinville, no entanto, devido a divergência textual contante na planilha quanto ao BDI, onde consta "não desonerado", no entanto, houve a aplicação nos cálculos do BDI com desoneração, logo, não é possível atestar a conformidade do orçamento. Apresentou Planilha de Custos Unitários com as seguintes inconformidades: Erro textual, as colunas: "custo unitário total com BDI" e "custo unitário total" estão trocadas. Item 1.1.1 – composição incorreta, composição não atende ao padrão da concessionária de energia de Joinville. Itens 1.1.5, 1.1.6, 1.1.7 e 1.1.9 – composição incompleta, falta telhas de cobertura e instalações. Itens 1.1.11 - composição incompleta, alvenaria e seus insumos. Itens 2.1.4.8, 2.2.4.7, 2.2.4.9, 2.3.4.4 e 10.3.14 - composição incompleta, falta escoramento e capa de concreto. Itens 2.2.4.8 e 2.3.4.2 - composição incompleta, falta o aditivo impermeabilizante. Itens 5.1.1.3 e 5.2.1.2 - composição incorreta, brita n. 2 é diferente de brita graduada. Item 5.2.1.5 - composição incorreta, utilizar tinta específica para piso. Por fim a empresa não atendeu ao critério de arredondamento previsto no edital. **Construtora Arte Projetos Ltda.** apresentou planilha das composições de custos unitários com as seguintes inconformidades: Itens 2.2.4.8 e 3.1 – composição incompleta, faltou o aditivo impermeabilizante. Itens 10.3.5 à 10.3.15 – Erro de descrição, numeração do itens das composições estão divergentes como o orçamento. **Hefer Construções Civis Ltda EPP** apresentou proposta comercial conforme solicitado nos Itens 9.1 ao 9.4 do Edital, sendo interpretado que o Responsável legal da empresa será o responsável pela assinatura do Contrato, conforme solicitado no Item 9.2 do Edital. Com relação a Planilha Orçamentária apresentada, a mesma atendeu ao disposto no item 9.5 do edital, sendo contemplados todos os itens presentes no orçamento apresentado pela Prefeitura Municipal de Joinville, no entanto, devido a falta de algumas das composições detalhadas não foi possível aferir na íntegra os itens 9.5.1 e 9.5.2, logo, não foi possível atestar a conformidade do orçamento. Quanto a Planilha das Composições de Custo Unitário, a mesma foi apresentada incompleta, isto é, apresentou somente algumas composições, dessa forma, não atendeu ao Item 9.5.1 do Edital, com reflexo na impossibilidade de avaliação/validação do orçamento detalhado e proposta apresentada. A planilha de Cálculo do BDI apresentada pela empresa contém erro na soma dos tributos e impostos, especificamente relativos ao imposto COFINS. Por fim, o cronograma apresentado encontra-se com erro de digitação na contagem de dias no último intervalo de tempo, que deveria ser 540 dias, está descrito 510 dias. **Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda.**, apresentou Planilha Orçamentária de acordo com o Item 9.5 do Edital, contemplando todos os itens

presentes no orçamento apresentado pela Secretaria da Saúde, entretanto, devido à divergência entre o cálculo e texto do BDI, não foi possível atestar a conformidade do orçamento. Além disso, apresentou planilha das composições de custos unitários com as seguintes inconformidades: Item 1.1.8 – composição incoerente, pois o item do orçamento prevê uma hora de engenheiro civil e na composição foi considerado 0,75 horas. Item 1.1.10 - composição incoerente, pois o item do orçamento prevê uma hora de mestre de obras e na composição foi considerado 0,75 horas. Itens 1.2.2 e 1.2.3 – composição incoerente, horas de equipamento demasiadamente baixos, pondo em risco a qualidade e execução do serviço proposto. Itens 2.1.3.2, 2.1.2.3, 2.1.2.4, 2.2.1.7, 2.2.2.3, 2.2.3.4, 2.2.4.3, 2.2.4.4, 2.2.4.5, 2.3.2.3, 2.2.3.4, 2.2.3.2, 2.2.3.3, 2.2.3.4, 2.2.3.5 e 2.2.4.3 - composição incoerente, valor das horas previstas para mão de obra demasiadamente baixos, pondo em risco a qualidade e execução do serviço proposto. Itens 3.7 e 3.9 – composição incoerente, valor de material da calha e pingadeira demasiadamente baixos, pondo em risco a qualidade e execução do serviço proposto. Itens 4.1.2 e 7.1.21 - composição incoerente, consumo de tijolo e argamassa demasiadamente baixos, pondo em risco a qualidade e execução do serviço proposto. Itens 5.1.1.3, 5.2.1.2 e 5.3.1.2 - composição incoerente, consumo de rolo compactador e brita gradura demasiadamente baixos, pondo em risco a qualidade e execução do serviço proposto. Item 7.1.8 - composição incompleta, não considerou mão de obra. Item 7.1.11, 7.3.37 e 8.21 - composição incoerente, pois o item do orçamento prevê uma hora de engenheiro eletricista e na composição foi considerado 0,75 horas. Item 7.1.27, 7.2.3, 8.2, 10.2.26 e 10.2.27- composição incoerente, consumo de vários dos insumos demasiadamente baixos, pondo em risco a qualidade e execução do serviço proposto. Itens 7.2.20 e 7.2.32 - composição incoerente, pois o item do orçamento prevê a instalação de 1,0 m de cabo e na composição foi considerado o consumos menor que 1,0 m, também não foi considerada folga de instalação. Itens 10.1.40 e 10.1.41 - composição incoerente, pois o item é instalação de registro e a composição prevê a instalação de uma fração de registro, sendo isso fisicamente impossível. Quanto a Composição BDI, a planilha de Calculo do BDI foi apresentada com divergência entre o calculo e texto, na planilha consta "sem desoneração", no entanto, houve a aplicação nos cálculos do valor do CPRB = 4,5%, que implica no resultado desonerado. Por fim, a empresa não atendeu ao critério de arredondamento previsto no edital. **Vattaro Construções Eireli ME**, quanto a proposta comercial, foi constatado na Análise Técnica que a mesma atende as exigências dos Itens 9.1 a 9.4 do Edital, porém, o valor em moeda nacional apresentado encontra-se divergente do valor descrito por extenso, não sendo possível definir objetivamente qual o valor efetivo da proposta. Com relação a planilha orçamentária apresentada, a mesma atende parcialmente ao Item 9.5 do Edital, pois devido a falta de clareza no cálculo do BDI e a falta de descrição na planilha se está ou não desonerada, não foi possível atestar a conformidade do orçamento. Referente a Planilha de cálculo do BDI apresentada pela empresa, a mesma contém valores que ultrapassam os limites máximo e mínimo estabelecidos no Edital, e ainda não expressa textualmente se está ou não desonerada. Além disso, apresentou dois cronogramas físico-financeiros, inclusive com valores finais diferentes, não sendo possível avaliar objetivamente esta exigência do Edital. Diante do exposto, a Comissão **DECIDE DESCLASSIFICAR** todas as empresas habilitadas: **CDA Engenharia Eireli, Construtora Arte Projetos Ltda., Hefer Construções Civis Ltda EPP, Sinercon Construtora e Incorporadora, Serviços e Materiais Ltda. e Vattaro Construções Eireli ME**. Sendo assim, depois de vencido o prazo recursal, em 18/10/2018, em cumprimento ao disposto no art. 48, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e atendimento ao item 12.8 do Edital, **será concedido prazo de 08 (oito) dias úteis às empresas habilitadas e devidamente desclassificadas para apresentação de novo envelope contendo a Proposta Comercial**. Registre-se que a entrega do envelope dar-se-á até 30/10/2018 às 14:00h, sendo que a abertura das documentações ocorrerá às 14:30h da mesma data na Sala de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, sito a Rua Araranguá, 397, 2º andar. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão e lavrada esta Ata que vai assinada pelos presentes.

Joelma de Matos - Presidente da Comissão

Eliane Andréa Rodrigues - Membro da Comissão

Telma Rosane Kreff - Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Joelma de Matos, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2018, às 15:24, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.

Documento assinado eletronicamente por **Eliane Andrea Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2018, às 16:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de



24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Telma Rosane Kreff, Servidor(a) Público(a)**, em 09/10/2018, às 16:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **2530581** e o código CRC **D32BFCC7**.

Rua Araranguá, 397 - Bairro América - CEP 89204-310 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

17.0.064414-6

2530581v28

2530581v28